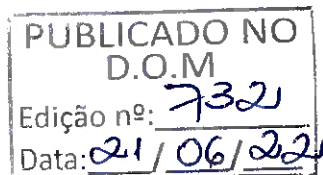




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742, DE 20 DE JUNHO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 1.431, de 16 de março de 2011 alterada pela Lei nº 1.842, de 12 de fevereiro de 2021, (que dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher);

Considerando, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XV, do art. 3º da Lei nº 1.431/2011, elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS nº 995/2022, nos autos do Processo Administrativo nº 9.208/2021, quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (conforme Ata CMDM nº 004/2022).

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, anexo a este Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 1.431, de 16 de março de 2011 alterada pela Lei nº 1.842, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de junho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAJAMAR

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM criado pela Lei Municipal nº 1.431 de 16 de março de 2011, alterado pela Lei nº 1.842 de 21 de fevereiro de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade indicar, promover e desenvolver além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implantação, no âmbito municipal, políticas e ações que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Artigo 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão consultivo, deliberativo, normativo, formulador e fiscalizador das políticas públicas de garantia e promoção de defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO II

Das competências e Atribuições

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. Discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a política municipal para promover medidas de prevenção ao bem-estar psicossocial da mulher;
- II. Garantir através de mecanismos e atividades relevantes, os direitos de cidadã, eliminando as discriminações que atingem a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 03

- III. Promover a ligação entre os poderes e instituições que atuam na área de defesa da mulher, garantindo, de forma ampla, a liberdade, a justiça e a segurança, através de ações integradas e intersetoriais;
- IV. Promover e incentivar a realização de pesquisas, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a condição da mulher para a promoção e autopromoção;
- V. Promover e colaborar na criação de instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres existentes e para aquelas que forem criadas;
- VI. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e campanhas que despertem conscientização das condições em que vivem as mulheres do município, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- VII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VIII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades.
- IX. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as devidas providencias;
- X. Oficiar aos órgãos competentes, sugerindo o acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência;
- XI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII. Formular a política municipal de garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- XIII. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação de programas, projetos e/ou serviços destinados ao atendimento da mulher;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 04

- XIV. Registrar entidades não governamentais, bem como proceder a inscrição de programas voltados para questão de gênero, criando parâmetros que norteiam a concessão dos certificados de inscrição das entidades e dos programas;
- XV. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, seguindo o princípio de paridade na conformidade de:

- I. Representantes do Poder Público, nas seguintes áreas:
- a) Desenvolvimento Social;
 - b) Saúde;
 - c) Educação;
 - d) Cultura;
 - e) Empregabilidade
 - f) Fundo Social de Solidariedade.
- II. Representantes da Sociedade Civil
- a) Órgão de atendimento ao idoso;
 - b) Instituição de ensino;
 - c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - d) Organização da Sociedade Civil de Assistência Social;
 - e) Movimento, Grupo ou Organismo de Luta em Defesa dos Direitos da Mulher;
 - f) Profissional da área Socioassistencial, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 05

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados, juntamente com seus suplentes pelos responsáveis pelas áreas respectivas.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades que representam.

§ 3º - A nomeação dar-se-á através de decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo e empossadas em ato solene.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 5º - Os suplentes podem participar de todas as reuniões e terão direito a voto somente na ausência de seu respectivo titular.

Artigo 5º - O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres.

§ 1º - Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

§ 2º - O CMDM constituirá uma Comissão Eleitoral, editará uma Resolução regulamentando as eleições do Conselho para julgar as ocorrências durante o processo eleitoral e apresentará Ata da apuração final com a qual se extinguirá.

§ 3º - Será expedido edital de convocação das Entidades com 30 (trinta) dias de antecedência ao novo mandato, dando ampla publicização para indicar seus representantes, visando compor este Conselho.

§ 4º - Caso haja um número maior de representantes da Sociedade Civil, a Comissão Eleitoral deverá prever no regulamento das eleições, critérios de seleção e desempate.

§ 5º - A Entidade poderá substituir o representante desde que fundamentado ou requerido pela Diretoria Executiva do CMDM.

Artigo 6º - O Conselheiro **poderá ausentar-se das reuniões** mediante comunicação prévia.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 06

§ 1º - A justificativa da falta será apresentada à Secretária Executiva 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

§ 2º - Em ocasiões em que ocorra a ausência do Conselheiro Titular, a convocação de seu suplente será de responsabilidade da própria titular.

§ 3º - Em ocasião em que o suplente irá representar o titular e, também não puder comparecer, este deverá apresentar justificativa da falta à Secretária Executiva 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

Seção II

Das sanções aplicáveis aos Conselheiros

Artigo 7º - Estará sujeito as sanções o membro que:

- I. Descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;
- II. Praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III. Utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV. Fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a política pública de garantia e promoção de defesa dos direitos da mulher;
- V. Faltar com o decoro.

§1º - A Secretaria Executiva tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III. Perda definitiva do mandato.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 07

§ 3º - A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 4º - A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - A reunião de que trata o § 4º deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência pela Secretária Executiva de possível ato faltoso, conforme §1º, ficando assegurada ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

Seção III

Da Substituição de um Conselheiro

Artigo 8º - Será substituído o Conselheiro que:

- I. Renunciar;
- II. Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;
- III. Receber a determinação do Chefe do Poder Executivo nos casos de representantes governamentais;
- IV. Pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral;
- V. Tiver perda definitiva de mandato quando incurso no inciso III do § 2º do art. 7º deste Regimento;
- VI. Deixar de pertencer à entidade que representa;
- VII. Não comparecer no período de um ano à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente, inclusive no caso de falecimento.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, de um novo nome para assumir o lugar vago.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 08

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.

Artigo 9º - A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que adotará as medidas para regularização junto ao Conselho.

Seção IV

Da Eleição da Diretoria Executiva

Artigo 10 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, não sendo permitido candidatura cumulativa para mais de um cargo disponível.

§ 1º - Compõe a Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Executiva.

§ 2º - As eleições serão realizadas para os cargos da Diretoria Executiva, individualmente, com as candidatas apresentando sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do CMDM.

§ 3º - As candidaturas devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 4º - Havendo empate nas eleições a cargos da Diretoria Executiva, o desempate dar-se-á, respectiva e subsequentemente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados à causa da mulher, e com mais idade.

§ 5º - Conhecidos os resultados, a Secretária Executiva eleita fará as comunicações ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Comissão Municipal, e Organizações da Sociedade Civil – OSC e demais Conselhos Municipais, que, direta ou indiretamente, atuem na esfera dos direitos da mulher.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 09

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cajamar será presidido por uma de suas integrantes, eleita dentre seus pares.

Artigo 11 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.

Artigo 12 - Na vacância de qualquer das funções da Diretoria Executiva, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida a renúncia para fins desta candidatura.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Temáticas

Artigo 13 - As Comissões Temáticas são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos e propostas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através da análise e relato ao Conselho dos assuntos para os quais foram constituídas e sempre emitindo parecer.

Parágrafo único. A Presidente poderá convocar qualquer das Comissões Temáticas para discutir matéria específica.

Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, poderá compor Comissões Temáticas, constituídas com a finalidade de estudar assuntos específicos, que deverão constar no ato de sua criação, mediante Resolução, devendo ser constituídas de, no máximo, 04 (quatro) participantes e, no mínimo, de 02 (duas) participantes.

§ 1º - Poderão ser compostas tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias, com a participação de Conselheiros titulares e suplentes, devendo ter a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 2º - A criação de Comissão Temática será proposta pelo Presidente ou por, no mínimo 02 (dois) Conselheiros, e estes, submetidos à aprovação da Plenária.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 010

§ 3º - As Comissões Temáticas, quando de sua criação, terão prazo determinado para conclusão de suas atribuições, conforme decisão do Conselho, e serão extintas uma vez que concluídos os trabalhos.

§ 4º - As Comissões Temáticas contarão com uma Coordenadora e uma Relatora que serão escolhidas dentre seus membros e designada em primeira reunião;

§ 5º A Coordenadora poderá solicitar a Diretoria Executiva reunião para discussão de matérias específicas, quando necessário.

Artigo 15 - As conclusões da Comissão Temática serão votadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 16 - A Comissão Temática deverá apresentar à Diretoria Executiva relatório final dos trabalhos desenvolvidos, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pela Plenária por maioria simples de votos.

Artigo 17 - As datas das reuniões das Comissões Temáticas serão designadas por sua Coordenadora, ouvidos os seus membros e as decisões tomadas serão registradas em ata.

Parágrafo único. A ausência dos integrantes por 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas, implicará na sua exclusão.

CAPÍTULO V

Das Competências

Seção I

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter à Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 011

- IV. Tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI. Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário, e
- VII. Decidir sobre as questões de ordem.
- VIII. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Artigo 19 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária;
- III. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Artigo 20 - À Secretária Executiva do Conselho, compete:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente do Conselho ou pela Plenária, e
- IV. Propor à Plenária a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Seção II

Dos conselheiros

Artigo 21 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar e votar nas reuniões;
- II. relatar matérias em estudo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 012

- III. propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV. apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;
- V. acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI. encaminhar as demandas da população feminina;
- VII. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII. propor a instituição de Comissões Técnicas;
- IX. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- X. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Seção I

Das reuniões

Artigo 22 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na segunda quinta-feira de cada mês, e as extraordinárias quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante cronograma anual que será entregue aos Conselheiros no início do ano.

§ 2º- Quando houver mudança no calendário original, os Conselheiros serão notificados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência eletrônica, e conterà a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 013

I. do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:

- a) deliberação sobre ata da reunião anterior;
- b) comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- c) leitura abreviada de correspondências recebidas;
- d) comunicações de e para Conselheiros.

II. da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pela Plenária do Conselho

III. Assuntos Gerais.

§ 4º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

§ 5º - A sugestão de itens para a pauta deverá ser apresentada por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto a Secretária Executiva com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Para as reuniões serão convocados os Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto, sendo que em caso de impedimento aplica-se o que está previsto no §2º, do Art. 6º.

§ 7º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

§ 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 9º - Em caso de excepcionalidade poderão ser realizadas reuniões em ambiente virtual.

Artigo 23 - Além das disposições contidas no art. 3º da Lei nº 1.431/2011, o Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I. Proposta de alteração do Regimento Interno;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 014

II. Pedidos de licença e de substituição de Conselheiros;

III. Instituição de Comissões Temáticas.

Artigo 24 - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, com a respectiva emenda e justificativa.

Artigo 25 - Os requerimentos de urgência ou preferência, inclusão de matéria relevante, inversão da pauta, adiamento e retirada de item, deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 26 – As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. Nessas ocasiões serão enviados convites aos Poderes constituídos e à Sociedade em geral.

Seção II

Das Votações

Artigo 27 - Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º - Caso haja, protocolo de documentos na reunião, o Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º - Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 015

Artigo 28 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentadas as que aprovam e em pé as que desaprovam a proposição;

§ 2º - Em sendo reunião em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º - A votação secreta será na urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos feita pela Presidente, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) das Conselheiros.

Artigo 29 - O adiantamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiantamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Artigo 30 - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 31 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente.

Artigo 32 - Havendo empate na votação, o Presidente ou representante indicado concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então para a segunda votação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 016

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 33 - Por deliberação da Plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias de debates.

Parágrafo único - O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Plenário, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.

Seção III

Das Atas

Artigo 34 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º - A ata da reunião anterior será enviada via e-mail as Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 2º - No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pela Secretária Executiva.

§ 3º - Poderá a critério do Plenário ser dispensada a leitura da ata ou ter a sua leitura transferida para a próxima reunião.

§ 4º - Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

- I. data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;
- II. o nome dos Conselheiros presentes;
- III. as justificativas dos Conselheiros ausentes, quando houver;
- IV. o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas;
- V. resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;
- VI. declaração de voto, se requerido;
- VII. deliberação do Conselho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.742/2022- fls. 017

§ 5º - A ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização da reunião.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 35 - As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer no início de cada gestão do Conselho, salvo necessidade contrária.

Artigo 36 - As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pelo Presidente, e na sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

Parágrafo único. As deliberações poderão ser publicizadas no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução e/ou comunicados.

Artigo 37 - Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar relatório final, resumido das atividades, que servirá de base para a orientação da nova gestão.

Artigo 38 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Artigo 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de maio de 2022.

Priscila Alcântara de Oliveira Bias
Ana Desiree Cavalheiro M.P. Soares
Patrícia Nogueira Guimarães
Rita de Cássia Barbosa Raniero
Ana Lúcia A. Rodrigues Garcia
Wilma Aparecida Beraldo
Laine Sardelli
Karolina Assis Oliveira Santos
Regina Célia Duarte